



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

LEI MUNICIPAL Nº 260/91.

EMENTA: Dispõe sobre reajuste dos servidores ativos, inativos, pensionistas, cargos comissionados e funções gratificadas, fixa o valor de hora-aula, salário família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos de 40% (quarenta por cento), a todos os servidores municipais constantes dos anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 254/91 de 05 de agosto de 1991.

Art. 2º - Fixa o valor de hora-aula em Cr\$ 840,00 (oitocentos e quarenta cruzeiros) para Professor com Licenciatura Plena e, em Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) para Professor com Licenciatura curta.

Art. 3º - Fixa o valor do Salário Família " por dependente de cada servidor, em Cr\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 4º - As frações em centavos, serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 5º - Fica assegurado a todos os servidores efetivos, todos os direitos promocionais, por antiguidade e merecimento, na forma do artigo 8º da Lei Municipal nº 254/91.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação pertinente, notadamente a Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 1º de abril de 1992.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de maio de 1992.

José Moura Sobrinho
- JOSÉ MOURA SOBRINHO -
- PREFEITO -